

RELATÓRIO DE JULGAMENTO**Análise da Proposta de Preço - 2º Análise - 1º Colocada - Desclassificada**

1. Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, Contratação nº 116809 processo (202500005030907), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Bueiro 03 BTCC 3,0 x 3,0 m, localizado no Km 8+200 da Rodovia GO-070, com extensão de 35 m, neste Estado.

2. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta de preços ([326649](#)) e, por meio do Parecer Técnico de Análise da Proposta ([327971](#)), solicitou diligência. Em resposta, a licitante M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA encaminhou os documentos ([335740](#)). Após nova verificação, a equipe técnica elaborou a avaliação detalhada apresentada no quadro abaixo:

Material Fornecido pela Licitante		
Item	Descrição	Avaliação
01	Carta de apresentação da proposta, com validade mínima de 90 dias a partir da data de abertura do certame.	Conforme
02	Orçamento analítico (composições unitárias), em formato editável, contendo coeficientes, produtividades e valores dos insumos.	Desconforme
03	Memória de cálculo dos encargos sociais, com detalhamento das alíquotas e base legal adotada.	Não Apresentado
Orçamento Sintético		
Item	Descrição	Avaliação
04	Conferência dos serviços e itens da planilha, com compatibilidade entre os códigos, descrições e unidades de medida.	Desconforme
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		
Item	Descrição	Avaliação
05	Verificar coeficiente de produtividade, conforme tabela referência.	Desconforme
06	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.	Desconforme
07	Conferir valores adotados para equivalência salarial da mão de obra.	Desconforme
08	Confirmar correta aplicação dos encargos sociais conforme legislação vigente.	Desconforme
09	Conferência da composição analítica do serviço de Canteiro.	Conforme
10	Conferência da composição analítica do serviço de Mobilização.	Conforme

Fonte: Equipe Técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias.

3. No grupo Material Fornecido pela Licitante:

3.1 Item 01: Verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado, procedendo à reapresentação da Carta de Apresentação da Proposta com a devida indicação de que o prazo de validade de 90 (noventa) dias é contado a partir da data de abertura do certame, em conformidade com o item 5.3.2 do edital.

3.1.1 Dessa forma, **considera-se sanado o apontamento.**

3.2 Item 02: Verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado quanto à apresentação do orçamento analítico completo, incluindo todas as composições unitárias dos serviços e as composições dos serviços auxiliares, conforme requerido.

3.2.1 Entretanto, ao analisar o conteúdo apresentado, constata-se que a licitante não atendeu ao requerido, devido às inconsistências identificadas nas composições. No serviço 45123 - ADENSAMENTO DE CONCRETO, que é o serviço auxiliar vinculado ao serviço principal 45160 - CONCRETO FCK = 20 MPa, não foi incluído o equipamento correspondente, comprometendo a adequada formação do custo unitário do item. Além disso, o valor unitário do serviço 45123 não

corresponde ao valor considerado no serviço principal, gerando divergência entre os serviços.

3.2.2 Verifica-se também que, nos serviços 40607, 0705433DN e 45435, o valor unitário apresentado no orçamento diverge do valor unitário constante nas composições, evidenciando que parte dos valores permanece inconsistente.

3.2.3 Dessa forma, **o apontamento permanece não sanado**.

3.3 Item 03: Verifica-se que a licitante não atendeu ao solicitado, uma vez que não apresentou as Composições dos Encargos Sociais. A ausência dessa informação impede a conferência da correta aplicação dos percentuais em cada grupo.

3.3.1 Dessa forma, **o apontamento permanece não sanado**.

4. No grupo **Orçamento Sintético e Analítico :**

4.1 Item 04: Verifica-se que a licitante não atendeu ao solicitado, permanecendo a inconsistência quanto às unidades de medida utilizadas nas composições. Especificamente, no serviço 001518SN – FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), a unidade do material deveria ser tonelada (t), porém foi informada em kg, mantendo a divergência em relação ao padrão adotado pela Administração e comprometendo a correta interpretação e comparação dos quantitativos.

4.1.1 Dessa forma, **o apontamento permanece não sanado**.

5. No grupo **Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B :**

5.1 Item 05: Verifica-se que a licitante não atendeu ao solicitado, permanecendo a adoção de coeficiente de produtividade superior ao definido no orçamento referencial. No serviço 6817871DN-F – CORPO DE BTCC – SEÇÃO FECHADA DE 3,0 x 3,0 m, a licitante manteve o coeficiente referente à (D) Produção da Equipe no valor de 1,00, quando o parâmetro correto deveria ser 0,664, conforme o orçamento referencial.

5.1.1 Nos termos do Artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 121/2025, qualquer ajuste que modifique a capacidade produtiva definida no orçamento referencial é considerado inexecutável, não sendo permitida a adoção de produtividades distintas das previstas.

5.1.2 Dessa forma, **o apontamento permanece não sanado**, uma vez que a produtividade informada diverge do definido no orçamento referencial.

5.2 Item 06: Verifica-se que a licitante atendeu parcialmente ao solicitado, apresentando as composições dos serviços com identificação dos equipamentos, códigos, unidades produtivas e improdutivas, bem como os valores de hora produtiva e improdutiva, consumo e custo horário, conforme requerido.

5.2.1 Entretanto, observa-se que a licitante não apresentou as parcelas que compõem o custo horário dos equipamentos. A ausência dessas parcelas impede a verificação da correta formação do custo horário, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 121/2025, que exige a demonstração detalhada de todos os componentes utilizados no cálculo das horas produtivas e improdutivas.

5.2.2 Dessa forma, **o apontamento permanece não sanado** quanto à apresentação das parcelas que compõem o custo horário dos equipamentos.

5.3 Item 07: A licitante manteve a aplicação de descontos nos valores de mão de obra, adotando redução de 10% no Sal/Hora para toda a mão de obra e desconto de 41,06% nos encargos sociais do ajudante, sem apresentar qualquer justificativa ou comprovação que assegure a compatibilidade dessas reduções com os parâmetros técnicos e legais exigidos. Assim, não houve demonstração de que os valores de encargos sociais e Sal/Hora estejam em conformidade com as incidências legais, convenções coletivas ou, na ausência destas, com a legislação trabalhista vigente.

5.3.1 Dessa forma, a falta de comprovação, inclusive quanto à demonstração de que não houve qualquer alteração nas leis sociais e nas incidências de mão de obra, conforme estabelece o Artigo 3º, inciso XIII, da Portaria nº 121/2025, impede a adequada verificação dos valores utilizados, motivo pelo qual **o apontamento permanece não sanado**.

5.4 Item 08: Verifica-se que a licitante atendeu parcialmente ao solicitado, apresentando cotações e notas fiscais referentes aos materiais com desconto. Contudo, algumas das cotações encaminhadas não possuem assinatura, além de apresentarem ausência de unidade de medida e indicação do tipo de frete, o que dificulta a verificação completa dos valores informados.

5.4.1 Dessa forma, embora tenha havido envio de documentação complementar, permanece limitada a validação dos valores apresentados, em razão das inconsistências identificadas nas cotações, motivo pelo qual **o apontamento permanece não sanado**.

5.5 Item 09: Verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado, procedendo à correção do código e da denominação do serviço de canteiro, conforme requerido. A composição foi reapresentada de forma adequada, permitindo a correta identificação e conferência do item.

5.5.1 Dessa forma, **o apontamento está sanado**, estando as informações em conformidade com os parâmetros previstos.

5.6 Item 10: Verifica-se que a licitante atendeu ao solicitado, procedendo à correção do valor indicado no campo “Total de operários” na composição analítica do serviço de Mobilização. A composição foi reapresentada com o quantitativo ajustado.

5.6.1 Dessa forma, **o apontamento está sanado**, estando as informações alinhadas aos parâmetros requeridos.

6. Portanto, constatou-se que a proposta apresentada possui algumas incompatibilidades com os padrões exigidos pela

7. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, encontra-se DESCLASSIFICADA.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 2.902.916,01	R\$ 2.661.973,98	8,30 %	DESCLASSIFICADA	Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexequibilidade da proposta.

8. À Gerência de Licitação para prosseguimento.

GOIANIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 25/02/2026, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86793864** e o código CRC **3C9EC838**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005030907



SEI 86793864